

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000847/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067480/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.214340/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ e por seu Presidente, Sr(a). WALDIR FERREIRA DA SILVA DE SOUZA;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED, CNPJ n. 08.075.352/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIA CRISTINA HARDT e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS VERNEI SCHUSTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Empregados em Cooperativas de Crédito,** com abrangência territorial em DF.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS**

3.1. O PPR objetiva impulsionar os resultados da **TRANSPOCRED**, contribuindo com o alcance dos objetivos estratégicos, além de aumentar a participação e o engajamento dos **COLABORADORES** nas metas estabelecidas pela **TRANSPOCRED**.

3.2. O PPR é considerado pelas partes um importante instrumento de integração entre os **COLABORADORES** e a **TRANSPOCRED**. Por meio dele, busca-se o desenvolvimento funcional dos **COLABORADORES** e o aprimoramento dos resultados da **TRANSPOCRED**, tornando-a cada vez mais eficiente, produtiva e competitiva na execução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCÍPIOS

4.1. Pertencimento – Consideramos que o PPR amplia o senso de pertencimento dos **COLABORADORES**, pois alinha as estratégias organizacionais em todos os níveis e a sinergia busca dos resultados propostos.

Privacidade -
Termos

4.2. Cooperação – Consideramos que a busca pelo objetivo comum é inerente a todos os níveis da **TRANSPOCRED** e os resultados alcançados ocorrem por meio do esforço coletivo.

4.3. Transparência – Prezamos pela transparência no PPR, desde a sua elaboração, acompanhamento até a publicação dos resultados alcançados.

4.4. Equidade – Consideramos os critérios de justiça e igualdade para recompensar financeiramente os **COLABORADORES** frente à sua participação no alcance das metas estabelecidas, pautando-nos na mesma regra ao remunerá-los.

4.5. Mensuração – O PPR constitui-se de indicadores compreensíveis, metas desafiadoras e factíveis, facilitando a mensuração, a apuração e o entendimento de todos os **COLABORADORES**.

CLÁUSULA QUINTA - DIRETRIZES

5.1. Ser econômico e financeiramente viável para a **TRANSPOCRED**, de fácil entendimento e que promova desafios.

5.2. Focar no esforço coletivo para a busca dos resultados e geração de melhorias constantes no padrão de qualidade dos serviços prestados pela **TRANSPOCRED**, direcionando os esforços dos **COLABORADORES** para atendimento dos interesses dos cooperados.

5.3. Oportunizar a construção coletiva e assegurar que os indicadores e metas sejam estabelecidos em conjunto com a **TRANSPOCRED** e **COLABORADORES**, seguindo as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria Executiva da **TRANSPOCRED**.

5.4. Possibilitar o monitoramento contínuo pela **TRANSPOCRED** e **COLABORADORES**, de forma a avaliar a evolução do desempenho e alcance dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Regulamento e Termo de Acordo vigorará pelo período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2025, sendo que a apuração e o pagamento dos respectivos valores serão realizados semestralmente.

6.2. As regras do presente Regulamento e Termo de Acordo somente poderão ser alteradas mediante deliberação entre as partes, salvo no caso de alteração mais benéfica para os **COLABORADORES**, hipótese em que a alteração poderá ser feita unilateralmente pela **TRANSPOCRED**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS DE PAGAMENTO

7.1. A participação nos resultados será apurada por meio dos fatores de desempenho, constantes no Anexo I, ficando condicionada ao alcance do resultado econômico-financeiro estabelecido no orçamento consolidado da **TRANSPOCRED**, sendo aplicada a tabela de proporcionalidade prevista no item 7.3.

7.2. Os **COLABORADORES** não terão direito à participação nos resultados, caso **TRANSPOCRED** não atinja o percentual mínimo de 70% do resultado econômico-financeiro estabelecido no orçamento da **TRANSPOCRED**.

7.3. Tabela de Proporcionalidade:

Segundo semestre/2025:

Item I	Item II

% de atingimento do resultado econômico-financeiro do orçamento	% a ser aplicado sobre fatores de desempenho
70%	70%
80%	80%
90%	90%
100%	100%

7.3.1. O percentual a ser aplicado sobre os fatores de desempenho (item II), corresponderá ao percentual atingido da meta (item I), nas proporções acima estabelecidas (ou ainda de forma fracionada).

7.4. A participação nos resultados será semestral, podendo atingir, no máximo 300% (trezentos por cento) de 1 (um) salário/mês no segundo semestre do ano de 2025. A base para o cálculo será o salário recebido no último mês do semestre correspondente.

7.4.1. O pagamento da participação será efetuado até o último dia do mês subsequente ao encerramento do referido semestre, após o fechamento do respectivo balanço financeiro.

7.4.2. O valor a ser pago para cada **COLABORADOR** será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no semestre, salvo nos seguintes casos:

7.4.2.1. Afastamentos por motivos de férias, licença maternidade e paternidade serão computados como dias trabalhados e não influenciarão no pagamento do PPR;

7.4.2.2. Para os **COLABORADORES** que estejam em licença não remunerada, o período de afastamento não será considerado no cálculo do PPR.

7.4.3. Os valores recebidos a título de participação dos resultados não integram o salário do **COLABORADOR** para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário e será pago separadamente das demais verbas salariais.

7.4.4. Os valores recebidos a título de participação nos resultados poderão ter incidência de IR de acordo os rendimentos auferidos pelo **COLABORADOR**, tendo como base a tabela exclusiva para tributação dos programas de participação nos resultados, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Regulamento e Termo de Acordo, bem como todas as informações acerca do Programa de Participação nos Resultados - PPR, estarão à disposição dos **COLABORADORES** para consulta nas dependências da **TRANSPOCRED**.

8.2. Estando vigente o presente instrumento, os novos **COLABORADORES** estarão automaticamente inseridos nas regras previstas neste instrumento.

8.3. A instituição e vigência deste instrumento, não garante a instituição do PPR para períodos futuros, independente de motivação ou justificativa por parte da **TRANSPOCRED**, em vista do caráter facultativo dado pela legislação que prevê e regulamenta a matéria.

E por estarem justos e acordados, os **representantes da TRANSPOCRED**, assinam o presente instrumento, o qual será protocolado pelo **SINTRACOOOP-DF**, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza os devidos efeitos legais e desejados.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

WALDIR FERREIRA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

JULIA CRISTINA HARDT
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED

MARCOS VERNEI SCHUSTER
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

